



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5103/2024

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

Processo nº 0290666-89.2022.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos processuais, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2849/2022 (fls. 60 a 63), elaborado em 29 de novembro de 2022, no qual foi esclarecido os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **Dermatite Atópica grave**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do fornecimento do medicamento **Dupilumabe 200mg**.

Em atendimento à Decisão Judicial (fl. 269), houve o pedido de inclusão dos colírios **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®) e **Olopatadina 0,1%** (Patanol®).

Em documento médico acostado às folhas 154 a 156, consta que a Autora necessita usar o colírio **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®) de forma contínua e **Olopatadina 0,1%** (Patanol®) por 30 dias, devido ser portadora de **dermatite atópica e conjuntivite alérgica**.

Informa-se que os documentos médicos mais recentes acostados aos autos processuais, nos quais há menção aos medicamentos pleiteados, foram emitidos em **29 de junho de 2023** (fls. 154 a 156). Ademais, destaca-se que o colírio **Olopatadina 0,1%** (Patanol®) foi prescrito para uso por apenas **30 dias**. Dessa forma, considerando o **lafso temporal** desde a emissão dos referidos documentos, bem como a possibilidade de alterações no quadro clínico da Demandante e em seu plano terapêutico, faz-se necessária a atualização das informações médicas.

Sendo assim, solicita-se o envio de **laudo médico atualizado**, devidamente **assinado e datado**, contendo o **quadro clínico completo e atual da Autora**, o **tratamento indicado no momento**, bem como o histórico das terapêuticas pregressas já empregadas. Essas informações são imprescindíveis para que este Núcleo possa emitir uma análise técnica quanto à indicação dos medicamentos pleiteados.

No que tange à disponibilização, no SUS, dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que o **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®) e **Olopatadina 0,1%** (Patanol®) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe em seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

Os colírios **Hialuronato de sódio 0,15%** (Hyabak®) e **Olopatadina 0,1%** (Patanol®) não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)¹.

Os itens pleiteados apresentam registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

¹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 06 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02